



**PREFEITURA DE
PALMEIRINA**

Gestão 2021-2024

Trabalhando
pelo amor
da nossa vida

MUNICÍPIO DE PALMEIRINA - PE



RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022

PREFEITA THATIANNE PINTO MACÊDO LIMA



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/48-20230629173701.pdf>
assinado por: idUser 83

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRINA

CNPJ:10.144.038./0001-91

Av. Des. Joao Paes de Carvalho, 233, Palmeirina - PE, 55310-000

Telefone: (87) 3791-1156



APRESENTAÇÃO:

Em cumprimento ao disposto no Artigo 74 da Constituição Federal, Artigos 50 a 59, com relevância especial ao Art. 56 (das prestações de Contas) da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e Artigos 75 a 80 e 83 a 106 da Lei nº 4320/64, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal que integra a Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 2022; também, as determinações da Resolução do TCE nº 190 de 14 de dezembro de 2022.

OBJETIVOS GERAIS DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Apoiar o Poder Executivo, bem como ao Tribunal Contas do Estado, no exercício de suas funções de bem exercer a fiscalização contábil, orçamentária, operacional e patrimonial da entidade, sobretudo, no que tange aos aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, eficácia, efetividade e equidade, dos atos e fatos administrativos do Poder Executivo Municipal.

1 – REPASSE DO DUODÉCIMO À CÂMARA MUNICIPAL

A Constituição Federal dispõe sobre limites de despesas com o Legislativo Municipal. A Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, foi promulgada com o objetivo de editar regras e impor limites, cujos deverão ser utilizados como parâmetros à receita tributária e às transferências constitucionais.





Em obediência ao disposto no Artigo 168 da Constituição Federal o repasse é sempre realizado até o dia 20 de cada mês, não havendo nenhum registro de descumprimento. O cálculo para o repasse do Poder Executivo ao Poder Legislativo obedece ao Art. 29-A, Inciso I, da Constituição Federal, conforme se segue:

QUADRO DEMONSTRATIVO:

Discriminação	Valor (R\$)
Base de Cálculo para apuração do repasse 2022	R\$ 19.692.932,28
Valor permitido para repasse em 2022 – 7%	R\$ 1.378.505,26
Valor repassado pelo Executivo – Duodécimo 2022 (*)	R\$ 1.378.505,26
Valor repassado a maior em 2022	R\$ 0,00

(**) Fonte: Demonstrativos Contábeis.

2 – GASTOS COM PESSOAL DO EXECUTIVO

Obedecendo ao índice previsto no Art. 20 da Lei 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, de 04 de maio de 2000 verifica-se, o cumprimento dos limites legais com pessoal, conforme demonstra o quadro a seguir:

Limite da Folha de Pagamento do Poder Executivo	Valor (R\$)
Receita Corrente Líquida ajustada	R\$ 36.138.134,34
Limite permitido para gastos com pessoal – 54%	R\$ 19.5146592,54
Despesa Líquida efetivada com pessoal em 2022	R\$ 18.551.120,63
Índice realizado com pessoal no exercício de 2022	51,33%

Fonte: Relatórios Contábeis. – Exercício 2022





O artigo 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000, leciona da seguinte forma:

***Art. 19.** Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:*
***I - União:** 50% (cinquenta por cento);*
***II - Estados:** 60% (sessenta por cento);*
***III - Municípios:** 60% (sessenta por cento).*

Veja-se, que a Lei dando cumprimento ao artigo 169 da Constituição Federal estabelece em primeiro nível que o Ente (Município) disponha de 60% (sessenta por cento) da sua receita corrente líquida para a despesa total com pessoal.

De igual forma, o artigo 20 da Lei 101/2000, retrocitada, dispõe em segundo nível a separação do Executivo em 54% (cinquenta e quatro por cento) e Legislativo em 6% (seis por cento), para o cumprimento e verificação da obediência aos limites da despesa de pessoal definidos no artigo 19 da citada Lei e da sua repartição como cumprimento ao final de cada quadrimestre do ano civil e, tomando por base a receita corrente líquida dos últimos doze meses.

Assim, verifica-se que o município (Ente) cumpre com as prerrogativas constitucionais do artigo 169 da Constituição Federal e, do artigo 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal, ou seja, menos de 60% de sua Receita Corrente Líquida, conforme se verifica no quadro abaixo:

Nível de Despesa Total com Pessoal	
Executivo	51,33%
Legislativo	2,52%
Total	53,85%





Data vênua, o Município de Palmeirina, cumpre com as prerrogativas constitucionais em sua DTP em um limite de 53,85% (cinquenta e três inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento) do limite estabelecido pelo artigo 19 da LRF, que estabeleceu 60% (sessenta por cento) como limite máximo. O Município está adequado aos princípios constitucionais no que diz respeito aos limites com as despesas de pessoal, sobre a Receita Corrente Líquida.

3 – GASTOS COM EDUCAÇÃO

Os gastos, com Educação, têm obediência restrita a Constituição Federal de 1988, conforme podemos ver no seu Art. 212, (in verbis).

“Art. 212”. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino. [...]

§ 3º A distribuição dos recursos públicos assegurará prioridade ao atendimento das necessidades do ensino obrigatório, no que se refere à universalização, garantia de padrão de qualidade e equidade, nos termos do plano nacional de educação. “[...]”

Assim dispõe: “o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos do Município, onde são assegurados a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PNE e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução”;

Note-se que o Município de Palmeirina, aplicou em Educação valor superior ao pré-determinado pela Constituição Federal e leis infraconstitucionais, como se demonstra na tabela seguinte:





GASTOS COM EDUCAÇÃO:

Discriminação	Valor
Total das Despesas com Educação	R\$ 9.833.769,57
(-) Dedução para fins de limite Constitucional	R\$ 2.478.316,03
Total das despesas	R\$ 7.355.453,54
Receitas de Impostos	R\$ 23.890.928,35
Percentual Aplicado em Educação	30,79%

Fonte: Demonstrativos Contábeis – Exercício 2022



4 – GASTOS COM PESSOAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Os recursos do FUNDEB devem ser aplicados na manutenção e desenvolvimento da educação básica pública, observando-se os respectivos âmbitos de atuação prioritária dos Estados e Municípios, conforme estabelecido nos §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição Federal (os Municípios devem utilizar recursos do FUNDEB na educação infantil e no ensino fundamental e os Estados no ensino fundamental e médio). Sendo que o mínimo de 70% (setenta por cento) desses recursos deve ser destinado anualmente à remuneração dos profissionais do magistério (professores e profissionais que exercem atividades de suporte pedagógico, tais como: direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, coordenação pedagógica e orientação educacional) em efetivo exercício na educação básica pública (regular, especial, indígena, supletivo). A parcela restante (de no máximo 30%) seja aplicada nas demais ações de manutenção e desenvolvimento, também da educação básica pública.

O Município de Palmeirina, recebeu recursos do FUNDEB e fez aplicação, conforme dispõe a Constituição Federal de Lei nº 14.113/20, assegurando o mínimo de 70% para pagamento dos profissionais do Magistério, conforme se constata nos quadros demonstrativos a seguir.





I – RECEITAS DO FUNDEB

Receitas	Valores
Receitas Recebidas FUNDEB	R\$ 6.722.921,57
Rendimento de Aplicação Financeira	R\$ 35.514,76
Complementação da União - VAAF	R\$ 905.850,02
Complementação da União - VAAT	R\$ 545.156,78
TOTAL	R\$ 8.209.443,13

Fonte: Demonstrativos Contábeis – Exercício 2022



II – DESPESAS COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Discriminação	Valores
Total das Despesas	R\$ 7.883.650,46
Total das Receitas do FUNDEB	R\$ 8.209.443,13
PERCENTUAL ATINGIDO COM O FUNDEB	96,03%

Fonte: Demonstrativos Contábeis – Exercício 2022

Comprova-se o fiel cumprimento das prerrogativas constitucionais para os gastos com os recursos do FUNDEB, pois está demonstrado que o Município de Palmeirina, gastou 96,03% das Receitas do FUNDEB com o pagamento dos profissionais da Educação Básica.

III – APURAÇÃO DA COMPLEMENTAÇÃO – VAAT

Valor da Receita – VAAT	R\$ 545.156,78
Percentual de 50% com Educação Infantil – Art. 28 da lei 14.113	R\$ 456.781,42
Percentual aplicado com educação infantil	83,79%
Percentual de 15% com despesa de capital – Art. 27 da lei 14.113	R\$ 86.919,00
Percentual aplicado com 15% com despesa de capital	15,94%





O Município cumpriu com os percentuais mínimos de aplicação obrigatórios com recursos vinculados com a complementação do VAAT, conforme dita os artigos 27 e 28 da Lei nº 14.113/2020.

5 – GASTOS COM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE

Conforme Lei Complementar nº 141/2012, aos Municípios se impõe a aplicação anual, em ações e serviços públicos de saúde, o mínimo 15% (quinze por cento) da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea “b” do inciso I do *caput* e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal.

Tem-se que afirmar o compromisso social assumido pelo gestor do Município em minimizar o problema social que atinge todas as classes sociais do país, e, não poderia deixar de ser diferente com o Município de Palmeirina; no entanto pode-se assegurar, diante dos dados fornecidos pelo setor de Contabilidade, que o Município de Palmeirina, aplicou o percentual de **16,80%** (dezesseis inteiros e oitenta centésimos por centos) em Ações de Saúde, conforme se comprova no quadro seguinte.

GASTOS COM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE

Discriminação	Valor
Receita com Impostos	R\$ 22.646.228,91
Despesas com Saúde (empenhadas)	R\$ 3.836.913,04
PERCENTUAL	16,80%

Fonte: Demonstrativos Contábeis – Exercício 2022





6 – PREVIDÊNCIA

O Município teve o cuidado, no exercício de 2022, em efetivar o pagamento das contribuições pertinentes ao exercício. Frisa-se que não há contribuições previdenciárias em atraso, pendentes de outros exercícios.

Foi providenciada a realização do cálculo atuarial da Previdência, onde este impôs o aumento de uma alíquota suplementar da contribuição previdenciária, em virtude da situação de insuficiência financeira por que passa a Previdência Municipal.

O Município honrou com o pagamento de todos os aposentados, pensionistas e licenciados, como também enviou o repasse das contribuições dos servidores e as próprias, não deixando nada para o exercício seguinte.

O Poder Executivo teve o cuidado de efetivar e normalizar o pagamento dos aposentados tempestivamente o que outrora não ocorriam.

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Demonstrativo das Receitas de Contribuições	
Contribuições do Servidor Público Municipal	R\$ 1.425.998,40
Contribuições Patronais	R\$ 2.451.227,06
Total	R\$ 3.877.225,46

Fonte: Demonstrativos Contábeis – Exercício 2022

7 – REALIZAÇÕES DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

O Município de Palmeirina, durante o exercício de 2022, não realizou operação de crédito.





8 – RECEITAS TRIBUTÁRIAS PRÓPRIAS

O Município adotou sistema de controle tributário de forma a possibilitar a efetuar arrecadações de tributos próprios, além de cobrar dívidas tributárias em atraso.

9 – SIAFIC

O Município de Palmeirina estabeleceu, através de Decreto nº 09/2021, de 03/05/2021, o Plano de Ação para atender ao padrão e os requisitos de implantação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, nos termos do parágrafo único, do art. 18º, do Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020.

10 – TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

O Município de Palmeirina Instituiu e conserva o portal da Transparência Pública, em obediência ao disposto no artigo 48 da Lei de responsabilidade Fiscal e ao Decreto Federal nº 7.815/2010; tornando público todos os atos e fatos administrativos da administração Municipal.

11 – LICITAÇÃO

A obrigatoriedade de licitar é princípio constitucional estampado no art. 37, XXI, da Constituição Federal, aplicável, ressalvados casos específicos, a todo ente da administração pública direta ou indireta. Todo contrato de obra, serviço, compras e alienações, bem como concessão e permissão de serviços públicos, deve ser precedido de um procedimento licitatório, cuja regulação está a critério da Lei 8.666/93.





O Município tomou cuidado com a efetivação de todas as licitações necessárias para contratação de serviços, bem como para aquisição de bens, dando cumprimento às normas estabelecidas pela Constituição Federal de Lei 8.666/93.

O Executivo Municipal fez esforços e zelo para cumprir os ditames legais. Isto posto, na busca de obter e efetivar o princípio da isonomia. Também, objetivou a busca de vantajosidade para a administração pública, com transparência, efetividade e promoção do Desenvolvimento Econômico Municipal.

CONCLUSÃO:



A responsabilidade do Controle Interno reside na observância e acompanhamento dos procedimentos operacionais que acompanham os atos e fatos administrativos do Poder Executivo, avaliando os resultados quanto à eficiência e à eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, primando pelas condições para a realização da despesa total com pessoal.

Elaborou-se o Relatório Anual, nos aspectos relevantes, voltados para as informações contidas nas demonstrações orçamentárias, contábeis e acompanhamento dos procedimentos administrativos, como também, os operacionais efetuados no dia a dia por nossos servidores.

Verifica-se, quanto aos valores referentes às contribuições previdenciárias devidas ao Regime Próprio de Previdência e Regime geral que o Poder Executivo do Município de Palmeirina que se portou com o devido cuidado e responsabilidade para manter atualizados os seus pagamentos, junto aos recursos recolhidos dos servidores e os de contribuições próprias - patronais.

Assim, constata-se a ausência de ação ou omissão do Gestor que implique em instauração de procedimentos para Tomada de Contas, no decorrer do Exercício ou mesmo quaisquer outras modalidades de auditoria.





Finalmente, as atribuições da Unidade de Controle Interno e as atividades desenvolvidas, bem como os relatórios realizados e outras documentações, encontram-se arquivadas e disponíveis para análise desse Egrégio Tribunal de Contas.

05 de janeiro de 2023.



THATIANNE PINTO MACÊDO LIMA

